

Edital
Concurso de Boas Práticas de Execução
Ano 2018

Art. 1º O "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018" tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que promovam o aprimoramento da efetividade da prestação jurisdicional na fase executória.

Parágrafo único. São consideradas Boas Práticas de Execução as atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados na fase executória.

Art. 2º O "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018" será regido pelo presente edital, sendo de responsabilidade da Comissão de Boas Práticas de Execução a sua organização.

Art. 3º O "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018" terá início no dia 15 de agosto de 2018 e término no dia 21 de setembro de 2018, por ocasião do encerramento da Semana Nacional da Execução Trabalhista 2018.

Art. 4º Poderão concorrer práticas apresentadas à Comissão Regional por servidores ou magistrados, individualmente, ou por Vara do Trabalho, representada pelo Juiz do Trabalho Titular (ou pelo Juiz Substituto em exercício da titularidade).

Parágrafo único. As inscrições realizar-se-ão, gratuitamente, por meio do canal específico disponibilizado na página de internet do TRT da 10ª Região, no campo próprio da "Execução Trabalhista" (<http://execucao-trabalhista.trt10.jus.br/index.php>) no período de 15 a 31 de agosto de 2018, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 5º As Boas Práticas de Execução serão catalogadas e divulgadas de maneira documentada e estruturada para permitir a maior difusão das iniciativas exitosas entre as unidades do TRT 10ª Região, fomentando o intercâmbio e a replicação das mesmas.

Art. 6º As Boas Práticas de Execução serão catalogadas com a seguinte identificação:

1. Identificação da prática. Descrição resumida;
2. Benefícios específicos da prática;
3. Detalhamentos:

3.1. Tempo em que a prática está em vigor (ou a indicação de que não se aplica);

3.2. Principal inovação;

3.3. Processo de implementação da prática;

3.4. Fatores do sucesso da prática;

4. Recursos envolvidos na prática:

4.1. Equipamentos e infraestrutura.

Art. 7º A avaliação e o julgamento das Boas Práticas de Execução serão realizados pelos membros da Comissão de Boas Práticas de Execução, privilegiando os seguintes critérios:

I - criatividade e inovação. A originalidade da prática não se deve apenas ao fato de ser inédita, mas à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada;

II - custo-benefício. Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos procedimentos em relação aos benefícios decorrentes da adoção da prática;

III - qualidade, eficiência e efetividade. Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nos processos em fase executória, mediante a melhoria do procedimento ou de forma a viabilizar o atingimento de seus objetivos.

IV - replicabilidade e exportabilidade. Praticidade, facilidade e viabilidade de implementação da prática, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa por outras unidades do TRT da 10ª Região.

V - alcance social e satisfação do usuário. Capacidade da prática em gerar benefícios concretos.

Art. 8º Após aprovadas, as Boas Práticas de Execução serão divulgadas em Boletim Interno Especial, na Intranet do TRT da 10ª Região e, em outros meios reputados eficientes, bem como, informadas à Escola Judicial para publicação por sua revista e para realização de instrutoria, visando à operacionalização das mesmas pelas unidades judiciais. Todas essas medidas estarão a cargo da correspondente Comissão Regional.

Parágrafo único. Os autores das práticas inscritas no "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018" concordam, automaticamente, em disponibilizá-las, na íntegra e de modo

não oneroso, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como na sua divulgação por todos os meios.

Art. 9º As práticas vencedoras serão apresentadas em cerimônia a ser realizada durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, sendo o resultado da votação divulgado no dia 17/09/2018, por meio da página de internet do TRT da 10ª Região, no campo próprio da "Execução Trabalhista" (<http://execucaotrabalhista.trt10.jus.br/index.php>), e a entrega da premiação no dia 21/09/2018.

§ 1º A premiação, de caráter simbólico, será conferida aos autores ou coautores das práticas que obtiverem os três primeiros lugares na votação dentre as inscritas no "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018".

§ 2º Os autores ou coautores das práticas que obtiverem os três primeiros lugares poderão, ainda, receber premiação adicional, conforme disponibilidade orçamentária do TRT da 10ª Região ou patrocínio aprovado pela Comissão Regional.

§ 3º A Comissão Regional apresentará o nome do vencedor do "Concurso de Boas Práticas de Execução - Ano 2018", em primeiro lugar, ao Conselho da Ordem do Mérito de Dom Bosco.

Art. 10 Os casos omissos e as controvérsias em torno da aplicação deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Regional.

Art. 11 Esta norma entra em vigor a partir de sua publicação.